

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

MINUTA DE CONTRATO Nº 0380648/2025-ALE/SEC-ENG-ARQ/DEP-ENG

MINUTA DE CONTRATO

Processo SEI nº 100.241.000061/2024-64

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário Geral Sr. **ARILDO LOPES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 299.056.482-91, portador do RG n.º 19593991 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXX inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, sediada na (ENDEREÇO COMPLETO), na cidade de XXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por (Nome Completo), portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no RG sob o nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100.241.000061/2024-64, e em observância a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra contínua e fornecimento de peças, sob demanda, para todo o sistema de climatização da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, compreendo equipamentos VRF, Split Hi Wall, Unidades de Tratamento de Ar (UTA's) com recuperador de calor do tipo roda entálpica, exaustores e ventiladores mecânicos, e pressurizadores de escadas de emergência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Trata-se de uma contratação com prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos,

na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação estará condicionada à comprovação da vantajosidade para a Administração Pública, desde que haja autorização da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.4. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.2.5. As condições e o valor do contrato permaneçam economicamente vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

2.2.6. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.3 Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

2.4.1. A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado ou do próprio órgão CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos;

2.4.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5 Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.6 O prazo de vigência contratual será contado a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedado, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar totalmente ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 A estimativa do custo anual total da contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para o sistema de climatização da ALE-RO será dividida entre parcela fixa e parcela variável.

5.1.1. **Parcela fixa:** Será composta pelo custo de fornecimento de mão de obra exclusiva e contínua, abarcando encargos sociais e complementares, inclusive coeficientes de uso das ferramentas/equipamentos atinentes ao ramo;

5.1.2. **Parcela variável:** Será formada pelo custo de fornecimento de peças, materiais e insumos, os quais serão utilizados apenas sob demanda.

5.2 O custo global da contratação anual será de **R\$ XXXXXXXX** (xxxxxxx), sendo:

5.2.1. **Parcela fixa** (manutenção preventiva): O teto correspondente a **R\$ XXXXXXXX** (xxxxxxx);

5.2.2. **Parcela variável** (manutenção corretiva): O teto correspondente a **R\$ XXXXXXXX** (xxxxxxx), **devendo-se respeitar, inclusive, os valores máximos unitários**, conforme consta de forma detalhada no Anexo I.D – Orçamento Estimado, do Termo de Referência.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente e por meio de crédito na conta corrente nº, Agência, Banco, em nome da Contratada; ou, por meio de boleto, desde que manifestado pela mesma antes da celebração do Contrato; será efetuado em até 30 (trinta) dias após a atestação pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia da ALE-RO.

6.2. O pagamento se dará nas seguintes condições:

6.1.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante nota fiscal/fatura discriminada, para liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

6.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

6.1.4. Apresentação da respectiva nota fiscal original, a qual será atestada e certificada pela comissão designada, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

6.1.5. A contratada deverá apresentar ao Contratante comprovação de quitação das obrigações

trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

6.1.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o ALE-RO.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou trabalhista, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

6.8. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado ainda, se a Contratada se encontra em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS e o FGTS, e quanto ao tributo Federal e Dívida Ativa da União, sob pena de retenção do pagamento.

6.9. O Contratante reserva o direito de recusar pagar as notas fiscais, se algum ou alguns dos objetos da solução entregue não estiverem em perfeitas condições de consumo e padrão. As condições de consumo dos objetos da solução serão aferidas, até o ato da emissão do recebimento definitivo.

6.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.11. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e

contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.12. A Contratada deverá apresentar toda a documentação exigida pelo Contratante, sob pena de retenção de pagamento.

6.13. O pagamento será mediante a prestação de serviços, ou seja, só será devido após o efetivo início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – RE Pactuação E Reajuste Dos Preços Contratados

7.1. Será admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano e que seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

7.2. Acerca do intervalo mínimo de 01 (um) ano, para a primeira repactuação, será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o intervalo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. Caso a Contratada não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em

lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.10. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

7.10.1. As particularidades do contrato em vigência;

7.10.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

7.10.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada e a disponibilidade orçamentária da Contratante.

7.11. A repactuação produzirá efeitos financeiros em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.12. Quando o reajuste solicitado pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGP-M , com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a acompanhar a execução do serviço, quando executado nas instalações da ALE-RO, verificando as especificações e qualidade dos componentes, se estão de acordo com as recomendações e prazo estabelecidos.

8.2. Expedir Ordem de Serviço para solicitar início da execução dos serviços.

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.4. A Contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade detectada durante o acompanhamento dos serviços.

8.5. A Contratante acompanhará e fiscalizará o recebimento dos serviços deste Termo, bem como atestará as notas fiscais/faturas e certidões, por meio da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Engenharia da ALE-RO, juntamente com o Gestor e Fiscal do contrato.

8.6. Assegurar o acesso de colaboradores da empresa, quando devidamente identificados, aos locais de execução de suas atividades.

8.7. Conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da empresa.

8.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as devidas medidas corretivas.

8.9. A Contratante providenciará a emissão da Nota de Empenho conforme premissas definidas neste Termo/Edital e seus Anexos, encaminhando-a à empresa Contratada.

8.10. A Contratante deverá efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

8.10.1. Só será reconhecida a conclusão do Objeto quando forem realizados todos os serviços, incluindo a limpeza de ambientes, forros, dutos e equipamentos, e correção eventuais danos às instalações reparadas.

8.10.2. Decorrido o prazo da execução dos serviços e eventuais prorrogações, sem justificativa aceita pela Contratante, serão atestados apenas os serviços concluídos em conformidade, devendo a Nota Fiscal ser emitida para pagamento deduzindo-se os valores referentes aos itens não concluídos e/ou eventuais multas pela inexecução parcial da ordem de entrega.

8.11. Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações dispostas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Antes do início da execução contratual, a empresa contratada deverá indicar e manter preposto no município de Porto Velho-RO, com o fito de representá-la frente à contratante e realizar eventuais diligências durante a execução do contrato.

9.2. A empresa vencedora do certame deverá indicar e manter um preposto disponível para representação, contato e eventuais diligências no município de Porto Velho - RO.

9.3. Zelar pela perfeita execução do objeto contratado, cumprindo fielmente e integralmente o pactuado, obedecendo as recomendações do fabricante, as práticas usuais do mercado refrigerista, normas e legislações vigentes, visando preservar a vida útil de todos os equipamentos do sistema, mantendo-os regulares, eficientes, seguros e econômicos.

9.4. Manter seus empregados disponíveis nos horários predeterminados pela Contratada, apresentando-os uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), cumprindo com a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

- 9.5.** Entregar ao Fiscal do Contrato cópias de comprovantes de recebimento de uniformes e EPI's assinados pelos funcionários, além dos demais documentos relativos à segurança no trabalho.
- 9.6.** Entregar mensalmente ao Gestor do Contrato, cópia quitada da Guia da Previdência Social (GPS), e cópia quitada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo (SEFIP).
- 9.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do ALE-RO, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 9.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salário de pessoal, alimentação e transporte, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE-RO.
- 9.9.** Exibir à fiscalização, sempre que solicitada, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como fornecimento de vales transportes e refeições.
- 9.10.** Assumir a responsabilidade e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ou se acometidos de mal súbito, e comunicar por escrito, à fiscalização, todo acidente que venha a ocorrer.
- 9.11.** Apresentar no início do contrato, e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo, filiação, data de nascimento, RG, CPF, foto 3x4 e certificado de qualificação profissional) dos colaboradores que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de assinatura da ordem de serviço emitida pela ALE-RO.
- 9.12.** Manter em seu quadro funcionários habilitado, treinado, qualificado e detentor de conhecimentos técnicos sobre os serviços a serem executados. Devendo, inclusive, providenciar treinamentos acerca do objeto, quando constatado necessidade e/ou requerido pela Contratante.
- 9.13.** Comprovar, quando solicitado, a formação técnica específica da mão de obra oferecida, mediante certificados de formação, declarações ou comprovação de experiência de trabalho.
- 9.14.** Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da ALE-RO, e em caráter definitivo, preposto ou empregados que não satisfaçam às condições requeridas.
- 9.15.** Utilizar-se de conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.

9.16. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consultando os devidos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.17. Responder pelos danos causados, diretamente à ALE-RO ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não se isentando de suas devidas responsabilidades em razão da fiscalização e acompanhamento dos Fiscais da ALE-RO, sob pena de retenção do pagamento e aplicação de penalidade.

9.18. Manter atualizadas as plantas baixas, objeto da presente contratação, especificando o quantitativo e as modificações executadas pela empresa, em meio eletrônico, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ALE-RO.

9.19. Prestar quaisquer esclarecimentos requeridos pertinentes ao Objeto do Contrato e comunicar ao Fiscal defeito ou iminência de falhas em qualquer parte do sistema de climatização e ventilação mecânica forçada.

9.20. Emitir e entregar relatórios mensais das manutenções corretivas e preventivas executadas. Os referidos relatórios devem ser assinados pelo Engenheiro Mecânico responsável técnico pela condução dos serviços.

9.21. Entregar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de todo o sistema de climatização da ALE-RO, em prazo máximo de 30 dias corridos contados da assinatura do Contrato. Na hipótese de o PMOC não ser aprovado pela equipe de fiscalização, terá a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da notificação, para apresentar novo plano com os devidos ajustes.

9.22. Após assinatura do contrato, a Contratada deverá fornecer, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, as peças críticas elencadas na Planilha de Sobressalentes Críticos.

9.23. Instalar, desinstalar, remanejar e readequar rede de dutos, linha frigorígena, elétrica e de drenagem e todos os aparelhos do sistema climatização da ALE-RO que necessitarem de intervenções, a fim de se manterem atendendo às demandas dos ambientes de trabalho e de seus usuários.

9.24. Utilizar somente peças sobressalentes novas e originais, exceto nos casos em que, comprovadamente, houver escassez de peças e/ou componentes no mercado, ficando, nesse último caso, a reposição condicionada à autorização da fiscalização.

9.25. A empresa contratada deverá fornecer 03 (três) meses de garantia para as peças/componentes instalados, ou a que for determinada pelo fabricante, se maior.

9.26. Indicar, no início do contrato, preposto que na ausência do responsável técnico que irá representá-lo sempre que for necessário.

9.27. Apresentar a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART a ser(em) registrada(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO para apreciação e assinatura por parte do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

9.28. Fornecer à equipe de trabalho todos equipamentos e ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.

9.29. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à ALE-RO qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

9.30. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros).

9.31. Elaborar e apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, Relatório de Vistoria Inicial detalhado, em papel timbrado da empresa, assinado pelo Responsável Técnico, de todas as instalações e equipamentos/sistemas, cuja manutenção esteja sob sua responsabilidade, especificando detalhadamente a situação em que se encontram, sua localização, modelo, medições, fabricante e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos.

9.32. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se constatarem vícios ou defeitos resultantes da execução ou de materiais de má qualidade empregados.

9.33. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte (aéreo ou não) dos materiais que compõem o objeto deste projeto.

9.34. Efetuar o transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços, bem como remover do local dos serviços todo o entulho e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, despejando-os em local apropriado, bem como recolocar em seus respectivos lugares, móveis e equipamentos, quando retirados para execução dos serviços.

9.35. Realizar serviços de assessoramento e esclarecimento técnico, quando da elaboração de projetos atinentes às áreas, Objeto do presente Termo de Referência, inclusive propor melhoria nas instalações, com vistas a otimizar os sistemas instalados.

9.36. Responsabilizar-se pelos custos relativos à mão de obra para as manutenções corretivas que envolvam troca de peças de equipamentos, inclusive a retirada e reinstalação dos mesmos.

9.37. Cabe também à Empresa Contratada fiscalizar a perfeita execução de seus próprios serviços prestados, independentemente da fiscalização exercida pela ALE-RO.

9.38. Quando solicitado, o Contratado deverá apresentar, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.39. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme estabelece o art. 121 da Lei 14.133.

9.39.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

9.39.2. Por se tratar de contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo Contratado, a Administração, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

9.39.3. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o subitem anterior, são absolutamente impenhoráveis.

9.39.4. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

9.40. Cumprir rigorosamente os critérios de sustentabilidade estabelecidos em legislações ambientais, a fim de promover as condições de desenvolvimento nacional sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigido que a licitante vencedora apresente, após a publicação da homologação do resultado da licitação e após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas, mediante uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária (emitida por instituição bancária).

10.2. Caso seja optado pelo seguro-garantia, para sua apresentação, a parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

10.4. Em havendo alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.5. Para as contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais.

10.6. No caso de rescisão do contrato por responsabilidade da Contratada, a garantia será executada com a finalidade de ressarcir à ALE-RO de eventuais prejuízos da não execução contratual, assim como pagamento de multas devidas à Administração Pública, verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabíveis.

10.7. A garantia, ou seu saldo, somente será restituída à Contratada ao término da vigência do contrato, condicionada a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O inadimplemento por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições do Termo de Contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a sujeitará às seguintes penalidades, podendo, ainda, implicar na sua rescisão:

11.1.1. Impedimentos de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ø Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- Ø Não mantiver a proposta, injustificadamente;

- Ø Comportar-se de modo inidôneo;
- Ø Fizer declaração falsa;
- Ø Cometer fraude fiscal;
- Ø Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.1.2. Advertência.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. As multas devidas e/ou prejuízos causos à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos;

11.2.2.5. A autoridade competente pela aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.3. Antes da aplicação de quaisquer das multas acima elencadas, cabe à área gestora do contrato notificar formalmente à Contratada, garantido o contraditório e ampla defesa.

11.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação resultarão na rescisão do contrato.

Instrumento de Medição de Resultados – IMR

11.5. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR), baseado na Instrução Normativa SEGES-MP nº 05, de 25 de maio de 2017, é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, tendo como principal objetivo a busca da eficiência por meio de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços

prestados.

11.6. O IMR mede a qualidade com que o serviço é executado e permite proporcionalizar o pagamento, de acordo com a qualidade efetivamente obtida nos serviços entregues. Logo, não se trata de sanção, mas sim de um instrumento ágil e objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço.

11.7. A sua utilização é apropriada para serviços em que a qualidade, quantidade, tempo e modo sejam elementos essenciais na execução plena do objeto contratado, não bastando tão somente que os serviços sejam entregues/finalizados grosso modo.

11.8. Quando os limites mínimos de desempenho estabelecidos não forem cumpridos pela Contratada, serão aplicados os dispositivos previstos no ANEXO I.I – Instrumento de Medição de Resultados IMR, podendo ainda serem aplicadas, concomitantemente, outras sanções estabelecidas no Instrumento Contratual, quando for o caso.

11.9. Assim, as partes ficam cientes das condições propostas no IMR, e estabelecem, desde já, que os ajustes de valores e as penalidades aplicadas à Contratada por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Instrumento, serão descontadas no pagamento da fatura do mês correspondente ao da avaliação, podendo ainda serem adotadas outras medidas cabíveis.

11.10. Caso a Contratada identifique a impossibilidade de execução das rotinas, e/ou dos chamados de manutenção corretiva por impedimentos ocasionados pelo Contratante, deve o Gestor de Execução do Contrato ser imediatamente informado, para adotar as providências com vistas à normalização da execução dos serviços, não cabendo a incidência de ajustes ou sanções.

11.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos Fiscais, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, **resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.**

11.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.13. Os indicadores serão avaliados, mensurados e classificados em níveis, por meio de acompanhamentos diários e Relatórios de Gestão/Fiscalização/Técnicos, bem como por Ordens de Serviços das rotinas no mês, conforme disposto na lista a seguir:

ITEM	INDICADOR	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionários sem identificação nas dependências do Contratante.	Leve	Por ocorrência e por funcionário

2	Ausência de envio e/ou entrega de documentos, certidões, relatórios de manutenção ou ordens de serviços com informações incompletas ou pérfidas.	Leve	Por ocorrência (+ 1 ponto por dia de atraso)
3	Elaborar Relatórios Técnicos ou preencher as Ordens de Serviços de maneira incompleta ou com informações erradas ou ainda sem o detalhamento das atividades executadas e/ou insumos aplicados.	Média	Por ocorrência
4	Permitir seus colaboradores não uniformizados ou com uniforme rasgado, manchado/sujo durante a execução das atividades.	Média	Por ocorrência e por funcionário
5	Deixar de comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.	Média	Por ocorrência (+1 ponto por dia de atraso)
6	Deixar de cumprir solicitações corretivas, determinações formais ou instruções complementares da fiscalização, sem justificativa técnica válida e fundamentada.	Média	Por ocorrência (+1 ponto por dia de atraso)
7	Descumprir quaisquer dos prazos estipulados no Termo de Referência.	Média	Por ocorrência (+ 1 ponto por dia de atraso)
8	Deixar de providenciar a destinação final adequada para os materiais, peças, insumos ou componentes inutilizados/descartáveis.	Média	Por ocorrência (+ 1 ponto por dia de atraso)
9	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC) exigidos por Normas de Segurança.	Grave	Por ocorrência e por funcionário
10	Falta de sinalização e/ou isolamento adequado do local de serviço/do equipamento, de modo que prejudique a segurança dos funcionários, usuários e servidores.	Grave	Por ocorrência
11	Não fornecer e/ou descumprir o PMOC (Não executar as tarefas definidas pelo plano de manutenção, sem justificativa).	Grave	Por ocorrência
12	Durante o expediente, retirar funcionários ou encarregado das atividades, sem a anuência prévia do Contratante.	Grave	Por ocorrência e por funcionário
13	Modificar ou deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	Grave	Por ocorrência e por funcionário

14	Deixar de substituir colaboradores que não satisfaçam às condições de qualificação técnica requerida ou que apresente conduta incompatível com suas atribuições e até mesmo com o local da prestação de serviços.	Grave	Por funcionário (+ 1 ponto por dia de atraso)
15	Efetuar alterações nas instalações do sistema de climatização, sem a devida atualização e fornecimento do As Built.	Grave	Por ocorrência (+ 1 ponto por dia de atraso)
16	Retirar quaisquer equipamentos ou materiais das dependências da Contratada, sem autorização prévia da fiscalização.	Grave	Por ocorrência
17	Utilizar as dependências da Contratante para fins divergentes do objeto do contrato.	Gravíssima	Por ocorrência
18	Utilizar material/insumo/peça de qualidade incompatível com o previsto em Edital e pago pela Contratante.	Gravíssima	Por ocorrência
19	Ação ou omissão da contratada ou de seus colaboradores que coloque em risco a integridade dos equipamentos e/ou a segurança dos próprios funcionários, usuários e servidores.	Gravíssima	Por ocorrência
20	Deixar de comunicar imediatamente ao Fiscal/Gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que possa causar danos aos equipamentos ou usuários.	Gravíssima	Por ocorrência

Pontuação – IMR

11.14. Cada nível/grau corresponderá a uma pontuação, vide tabela abaixo:

GRAU	PONTUAÇÃO
LEVE	1
MÉDIA	3
GRAVE	5
GRAVÍSSIMA	10

Faixas de Ajuste e Redimensionamento de Pagamento - IMR

11.15. O somatório da pontuação atingida determinará o desconto que será aplicado no valor da medição mensal, conforme tabela a seguir:

PONTUAÇÃO	DESCONTO NO VALOR MENSAL
0 a 5	S/ Desconto
6 a 10	1,5%
11 a 20	3,0%
21 a 39	5,0%
Maior ou igual a 40	7,0 % + 0,1% para cada ponto acima de 40

11.16. Nos termos do Anexo I.I – IRM, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.16.1. Não tenha produzido os resultados acordados;

11.16.2. Tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não realizado com a qualidade mínima exigida;

11.16.3. Tenha deixado de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.17. O Preposto da empresa deverá assinar o Instrumento de Medição – ANEXO I.I do Termo de Referência, tomando ciência da avaliação realizada e dos descontos aplicados.

11.18. A contar da data de assinatura, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para oportunizar que a empresa Contratada apresente defesa concreta acerca das irregularidades constatadas no IMR. Quando comprovada a ausência de responsabilidade ou culpa da Contratada, nas inconformidades apuradas, ficará a encargo da fiscalização/gestão contratual reavaliar a faixa de desconto a ser aplicada ao pagamento mensal.

11.19. A aplicação dos ajustes do pagamento nos termos previstos no Instrumento de Medição de Resultados não exclui a aplicação de multas e sanções previstas neste documento.

11.20. Os ajustes decorrentes do IMR serão aplicados sempre que a Contratada der causa, mesmo que parcialmente, às ocorrências verificadas.

11.21. A cada mês, o somatório da pontuação do IMR será zerado, iniciando-se uma nova contagem, de acordo com as inconformidades constatadas.

11.22. É vedado atribuir à contratada o preenchimento de sua própria avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

12.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

12.6. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

12.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.10. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.11. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.12. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.12.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.12.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.13. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado

no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.14. O contratante poderá ainda:

12.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.15. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Havendo manifestação de interesse de alteração contratual, confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art.124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d".

13.2. Nas **alterações unilaterais**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

13.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

14.1. A Matriz de Risco, Anexo I.E do Estudo Técnico Preliminar, anexo do Edital, é uma ferramenta de gestão que tem como objetivo identificar, alocar e mitigar os riscos envolvidos na execução de contratos. Ela é utilizada para prever eventos que possam impactar, direta ou indiretamente, de forma negativa o cumprimento das obrigações pactuadas.

14.2. Além disso, a Matriz de Risco é fundamental para a alocação de responsabilidade para os riscos

identificados. Assim, em caso de concretização de um risco, as consequências financeiras ou operacionais são suportadas por quem possuía a responsabilidade de mitiga-los ou preveni-los, seja a CONTRATADA, a CONTRATANTE ou ambas.

14.3. Os riscos elencados na Matriz de Risco assim como sua mitigação e devidos responsáveis, estão registrados a seguir:

Riscos Relativos à Execução do Objeto

ITEM	RISCOS	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	PROB.	CONSEQ.	NÍVEL DE RISCO	ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO
14.3.1	Descumprir as rotinas estabelecidas no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC).	Contratada	Rara	Pouco relevante	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar as Ordens de Serviços Preventivas na programação do Software de Gestão e Controle, bem como prever penalidades no Instrumento de Medição. - A empresa deverá gerenciar corretamente seu corpo técnico, para que este consiga atender às rotinas de manutenção, conforme prevê o plano. - A Contratante deverá possibilitar o acesso, da Contratada, aos locais e equipamentos. - Advertir e/ou notificar a Contratada, em caso de ocorrência. Na medição mensal, também deve ocorrer desconto, por meio da utilização do IMR.

14.3.2	Não manter ao menos uma equipe de manutenção disponível, durante horário de funcionamento da Casa de Leis	Contratada	Rara	Pouco relevante	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecer escala que abarque todo o horário de funcionamento da ALE-RO. Ressalta-se que todos os colaboradores deverão cumprir carga horária mínima de trabalho. - Advertir e/ou notificar a Contratada, em caso de ocorrência. Na medição mensal, também deve ocorrer desconto proporcional à (s) ausência (s).
14.3.3	Acidente de Trabalho	Contratada	Rara	Pouco relevante	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Exigir treinamento em NR-10 e NR-35 para toda a equipe residente. - Exigir a utilização de uniformes e a entrega da ficha de EPI's, bem como fiscalizar rotineiramente a utilização dos EPI's obrigatórios. - Para cada colaborador, antes de iniciar suas atividades nas dependências da ALE-RO, deverá apresentar, à equipe de fiscalização, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). - Para cada atividade de manutenção, a empresa terceirizada deverá emitir uma Análise Preliminar de Risco (APR). - Evitar que colaboradores prestem serviços individualmente. Preferencialmente, realizar atividades em dupla.

14.3.4	Fornecer ou instalar peças incompatíveis com a tecnologia ou ainda de qualidade inferior da estabelecida em Edital	Contratada	Eventual	Pouco relevante	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Consultar o fabricante para obter lista de componentes com seus respectivos códigos de fabricação e fornecê-los para a empresa. - Além disso, o Fiscal deverá conferir, in loco, cada substituição de componente/peça. - Advertir e/ou notificar a Contratada, em caso de ocorrência. Na medição mensal, também deve ocorrer desconto, por meio da utilização do IMR.
14.3.5	Atraso/morosidade na correção das falhas/entrega dos serviços	Contratada	Eventual	Pouco relevante	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Prever e implantar Instrumento de Medições de Resultados (IMR) para aplicar descontos no pagamento da Contratada, almejando melhorar a qualidade da prestação dos serviços e o comprometimento necessário para com o Órgão Público. - Requerer treinamento do corpo técnico fornecido pela empresa, para que este aperfeiçoe as práticas refrigeristas. - Em tempo hábil, a administração deverá facilitar o acesso aos ambientes que necessitarem de intervenções corretivas. - Prever em Edital uma lista de estoque mínimo de peças críticas para reposição imediata, visando restabelecer rapidamente o funcionamento de equipamentos de ar-condicionado que atendam ambientes estratégicos da ALE-RO.

14.3.6	Causar avarias/danos materiais a equipamentos ou à edificação.	Contratada	Rara	Relevante	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Prever treinamentos aos colaboradores, visando capacitar a equipe e otimizar as ações e práticas refrigeristas. Além disso, deve-se estabelecer desconto, na medição, proporcional ao prejuízo causado.
14.3.7	Prestar serviços em desacordo com as Normas Técnicas pertinentes, ocasionando problemas de segurança e funcionalidade dos equipamentos.	Contratada	Eventual	Relevante	Alto	<ul style="list-style-type: none"> - No Termo de Referência, elencar as Normas Técnicas essenciais e, regularmente, a execução das atividades deverá ser fiscalizadas por profissional técnico da área. - Advertir e/ou notificar a Contratada, em caso de ocorrência.
14.3.8	Qualificação Inadequada do Corpo Técnico - Fornecer/manter mão de obra não apropriada, descumprindo os requisitos mínimos de qualificação técnica exigida em Edital	Contratada	Eventual	Relevante	Alto	<ul style="list-style-type: none"> - Incluir exigências de qualificação técnica no Termo de Referência. - Exigir que os currículos dos colaboradores sejam apresentados aos Fiscais do Contrato, para fins de avaliação e aprovação. - Determinar sanção no IMR, caso a Contratada não realizar a substituição do profissional em desacordo.
14.3.9	Apresentar orçamentos em desacordo com os preços praticados mercadologicamente.	Contratada	Eventual	Relevante	Alto	<ul style="list-style-type: none"> - Consultar banco de dados atualizados, para conferir os preços e, se constatado sobrepreço, elaborar reunião com representante da empresa, a fim de evitar reincidência, além disso, notificar e aplicar sanções.
14.3.10	Falha na comunicação entre a Fiscalização da Assembleia Legislativa e o Preposto da Contratada	Ambos	Frequente	Pouco relevante	Alto	<ul style="list-style-type: none"> - Manter linha de contato direta entre a fiscalização do contrato e o Preposto, sendo necessário disponibilização de contato telefônico e e-mail da contratada com finalidade de agilizar e facilitar o contato em caso de emergências.

14.3.11	Má qualidade nos serviços prestados pela Contratada	Contratada	Eventual	Relevante	Alto	<ul style="list-style-type: none"> - O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência devem conter as condições mínimas de prestação de serviço, assim como suas responsabilizações em caso de descumprimento, com o intuito de limitar o acesso de empresas inidôneas e sem expertise na área a participarem do certame licitatório. - Exigir habilitação técnica operacional, profissional, jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira. - Requerer treinamento para os colaboradores da empresa Contratada. - Solicitar substituição de profissionais que não estejam atendendo às condições técnicas mínimas. - Utilizar do IMR – Instrumento de Medição para, quando for o caso, recalculer o valor a ser pago na medição de cada mês.
14.3.12	Não cumprimento dos prazos estabelecidos em Edital	Contratada	Eventual	Relevante	Alto	<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar contrato com exigências de prazos razoáveis e contendo cláusulas de responsabilização em caso de não cumprimento destes prazos. - Advertir e/ou notificar a Contratada, em caso de ocorrência.

14.3.13	Deixar de fornecer e/ou instalar peças de reposição	Contratada	Eventual	Muito relevante	Extremo	<ul style="list-style-type: none"> - Possui e manter contato com fornecedores confiáveis. - Prever estoque de peças críticas. - Advertir e/ou notificar a Contratada, em caso de ocorrência. Na medição mensal, também deve ocorrer desconto, por meio da utilização do IMR.
---------	---	------------	----------	-----------------	----------------	---

Riscos Ambientais

14.3.14	Descumprir os critérios de sustentabilidade estabelecidos em legislações ambientais e no Edital, tais como: descarte incorreto de filtros de ar contaminados, expurgar gás refrigerante na atmosfera ou então descartar óleo lubrificante no meio ambiente.	Contratada	Rara	Pouco relevante	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Fiscalizar recorrentemente as rotinas de manutenção. - Advertir e/ou notificar a Contratada, em caso de ocorrência. - Aplicar glosa da medição, proporcional ao dano causado.
---------	---	------------	------	-----------------	--------------	---

Riscos Jurídicos

14.3.15	Rescisão Contratual por consenso entre às partes	Ambas	Rara	Relevante	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar peças contratuais com bastante clareza. - Especificar minuciosamente o Objeto a ser contratado, bem como as condições para a sua execução. - Definir rigorosamente os critérios de habilitação técnica, a fim de evitar empresas aventureiras. - Avaliar se cabe indenização à Contratada, ou então aplicação de penalidade à Contratada.
---------	--	-------	------	-----------	--------------	---

14.3.16	Anulação do Contrato por vícios insanáveis	ALE-RO	Rara	Relevante	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar peças contratuais com bastante clareza. - Especificar minuciosamente o Objeto a ser contratado, bem como as condições para a sua execução. - Definir rigorosamente os critérios de habilitação técnica, a fim de evitar empresas aventureiras. - Para a produção dos documentos licitatórios, deve-se nomear equipe multidisciplinar, visando uma participação conjunta e difusa, abarcando áreas de diversos segmentos, inerentes e necessárias, principalmente, em contratos de maiores complexidades, como os de engenharia. - Proporcionar treinamentos à equipe de produção das peças licitatórias, a fim de mantê-la atualizada e capacitada, para que sejam evitados erros durante a fase de elaboração e licitatória. - Avaliar se cabe indenização à Contratada, ou então aplicação de penalidade à Contratada.
---------	--	--------	------	-----------	--------------	--

Riscos na Fase Licitatória

14.3.17	Demora da efetivação do contrato podendo acarretar alteração dos preços propostos	Ambos	Rara	Pouco relevante	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - A Administração Pública deverá proporcionar celeridade aos trâmites processuais. - A Contratada deverá ler o Edital e providenciar a documentação antecipadamente.
---------	---	-------	------	-----------------	--------------	---

14.3.18	Licitação restar deserta ou fracassada	ALE-RO	Rara	Pouco relevante	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Elaborar Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência de modo que as exigências da contratação sejam realistas e os valores condizentes com a realidade do mercado. - Oferecer treinamento e capacitação à comissão de licitação e à equipe de produção de peças técnicas licitatórias.
14.3.19	Impugnação do Certame	ALE-RO	Eventual	Pouco relevante	Médio	<ul style="list-style-type: none"> - Em alguns casos, ocorre abuso dos licitantes, assim como má utilização/interpretação das legislações de contratações públicas. - Elaborar peças contratuais com bastante clareza. - Especificar minuciosamente o Objeto a ser contratado, bem como as condições para a sua execução. - Oferecer treinamento e capacitação à comissão de licitação e à equipe de produção de peças técnicas licitatórias. - Acionar à equipe técnica para contra-argumentar os questionamentos ou realizar os ajustes, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por meio de recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, os quais transcorrerão de acordo com a seguinte programação:

15.1.1. Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062 - Manter a Administração da Unidade.

15.1.2. Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

15.1.3. Natureza de Despesa:

15.1.3.1. 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica;

15.1.3.2. 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho-RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

Porto Velho, 21 de fevereiro de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

Arildo Lopes Da Silva

Secretário Geral

(EMPRESA CONTRATADA)

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –



Documento assinado eletronicamente por **Wellington da Silva Ávila, Analista Legislativo**, em 21/02/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0380648** e o código CRC **A755694B**.

Referência: Processo nº 100.241.000061/2024-64

SEI nº 0380648

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO
Site www.al.ro.leg.br